

**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO
SITRACOOPER**



INDICE GERAL

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Capítulo I – Das Disposições Gerais

TÍTULO II - DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Capítulo I - Da Organização da Comissão Disciplinar

Seção I - Presidente

Seção II -Secretário

Seção III - Do Conselho de Representantes

TÍTULO III - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Capítulo I - Da Comissão Disciplinar

TÍTULO IV - DO PROCESSO DISCIPLINAR

Capítulo I - Das Disposições Gerais

TÍTULO V – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

TÍTULO VI - DA INFRAÇÃO

TÍTULO VII - DO CONCURSO DE PESSOAS

TÍTULO VII - DAS PENALIDADES

Capítulo I - Das Espécies de Penalidades

Capítulo II - Da Aplicação da Penalidade

TÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL

TÍTULO X - DAS INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO DESPORTIVO

TÍTULO XI - DAS INFRAÇÕES CONTRA A PAZ E MORALIDADE DESPORTIVA

TÍTULO XII - DAS INFRAÇÕES CONTRA A FÉ DESPORTIVA

TÍTULO XIII – DAS INFRAÇÕES CONTRA A ORGANIZAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO
DESPORTIVA DO EVENTO

Capítulo I – Dos Atletas

Capítulo II - Da Comissão Técnica e dos Dirigentes

TÍTULO XIV – DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

TÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art.1º- A Comissão Disciplinar constituída para os Jogos Sitracoper, regulam-se por este Código, a que ficam submetidas, as pessoas físicas associados do sindicato, que, de forma direta ou indireta, intervêm ou participam dos eventos esportivos sob a organização do SITRACOOPER.

Art.2º- A Comissão Disciplinar, constituída para os Jogos Sitracoper, durante a realização do evento, funcionará com um mínimo de 07 (sete) dos membros do Conselho de Representantes indicados para a sua composição.

Parágrafo Único. A cada edição dos jogos do Sitracoper, a cooperativa participante do evento poderá indicar um único representante para o Conselho.

TÍTULO II – DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Capítulo I - Da Organização da Comissão Disciplinar

Art.3º- Compõem a Comissão Disciplinar os seguintes cargos e membros, aos quais competem as aplicações do Código de Organização Da Comissão e da Disciplina Desportiva:

- I- Presidente do sindicato
- II- Secretário do sindicato
- III- Representante da organização do evento Cooperativa anfitriã
- IV- Conselho de representantes: 01(um) representante por cooperativa participante do evento.

Art.4º- Os membros do Conselho de representantes serão indicados pelos representantes eleitos do sindicato nas suas respectivas cooperativas até 30(trinta) dias anterior a realização do evento. Os indicados terão a função para processar e julgar infrações praticadas durante o evento dos Jogos do Sitracoper.

Parágrafo 1º. Os membros da Comissão Disciplinar Desportiva serão integrantes do Quadro de associados do sindicato.

Parágrafo 2º - A Comissão Disciplinar deverá se reunir a qualquer hora, sempre que convocada pelo seu Presidente, mediante provocação prévia da Coordenação Geral do Evento ou da Direção Técnica da Arbitragem.

Art.5º- A aplicação das punições é de competência da Comissão Disciplinar.

**Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Cooperativas de Eletrificação e
Desenvolvimento Rural do Rio Grande Do Sul.**

Rua: Maurício Cardoso, 819 - Teutônia - RS

Seção I - Do Presidente

Art.6º- São atribuições do Presidente da Comissão Disciplinar:

- I – Zelar pelo perfeito funcionamento da organização do evento e disciplina desportiva;
- II – Comunicar a(s) decisão(ões) tomadas pela Comissão Disciplinar;
- III – Praticar os demais atos deferidos por este Código Disciplinar ou às atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto Social do Sindicato.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Presidente, os membros da respectiva Comissão escolherão dentre seus membros, 01 (um) para presidi-lo interinamente.

Seção II – Do Secretário

Art.7º- São atribuições do secretário da Comissão Disciplinar:

I-Redigir a ata da reunião da Comissão Disciplinar.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Secretário, os membros da respectiva Comissão escolherão dentre seus membros, 01 (um) para secretariar a reunião interinamente.

Seção III – Do Representante da Organização Cooperativa anfitriã

Art.8º- São atribuições do Representante da Organização Cooperativa anfitriã:

- I– Zelar pelo perfeito funcionamento da organização do evento e disciplina desportiva;

Seção IV – Do Conselho de Representantes

Art.9º- São atribuições do Conselho de Representantes:

I-O Conselho de Representantes tem caráter consultivo com a função de discutir, analisar e aplicar as medidas disciplinares necessárias aos infratores de acordo com o Código Disciplinar.

TÍTULO III - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Capítulo I - Da Comissão Disciplinar

Art. 10º- Compete à Comissão Disciplinar:

- I- Processar e julgar todos os atos de indisciplina ocorridos durante o evento.

II- Processar e julgar as pessoas físicas e/ou jurídicas que infringirem, durante a realização do evento específico, sob a organização, coordenação ou supervisão do SITRACOOPER, as disposições contidas neste Código ou Regulamento dos Jogos Sitracoper.

TÍTULO IV - DO PROCESSO DISCIPLINAR

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art.11º- O processo disciplinar é o instrumento pelo qual a Comissão Disciplinar aplica as penalidades aos casos concretos de infrações.

Art.12º- A súmula e o relatório da arbitragem e/ou coordenação de modalidade, que consubstanciem infração disciplinar, serão, por intermédio do responsável/coordenador pela equipe de arbitragem, encaminhados, ao Presidente da Comissão Disciplinar para as providências cabíveis.

Art.13º- A súmula e o relatório do árbitro, auxiliares e coordenadores técnicos, gozarão da presunção de veracidade.

Art.14º- O prazo para o árbitro e, quando for o caso, para o coordenador da modalidade entregar a súmula e o relatório para o presidente da Comissão Disciplinar é de até 01 (uma) hora contadas do encerramento da partida.

Art.15º- Proclamado o resultado do julgamento da Comissão Disciplinar, a decisão passa a produzir efeitos imediatos, independentes de sua publicação.

Art.16º- Das decisões da Comissão Disciplinar não caberá recurso.

TÍTULO V - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art.17º- As medidas disciplinares, serão aplicadas com base nas informações de irregularidades apuradas no jogo, descritas nas súmulas e relatório de árbitro.

Parágrafo Único. As medidas acima serão comunicadas aos envolvidos através de ofício e/ou verbalmente.

Art.18º- As medidas disciplinares previstas pela Comissão Disciplinar podem advertir, sancionar, suspender e/ou eliminar atletas, membros da comissão técnica e dirigentes (diretores, supervisores, médicos, etc.).

Parágrafo único - Na impossibilidade da penalidade serem cumpridas nas competições que está sendo realizado, serão estendidas às competições do ano seguinte.

Art.19º- É punível toda infração disciplinar.

Art.20º- Considera-se praticada a infração no momento da ação ou omissão.

TÍTULO VI - DA INFRAÇÃO

Art.21º- Infração disciplinar é toda ação ou omissão antidesportiva, típica e culpável.

Parágrafo Único- A omissão é juridicamente relevante quando o omissor devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe precipuamente a quem:

- a) Tenha por ofício e obrigação de velar pela disciplina ou coibir violência ou animosidades;
- b) Com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Art.22º- Diz-se a infração:

- I – Consumada, quando nela se reúnem todos os elementos de sua definição;
- II– Tentada, quando iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Art.23º- O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

Art.24º- Diz-se a infração:

- I – Dolosa, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;
- II– Culposa, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia;

Art.25º- Não há infração quando o agente pratica o fato:

- I - Em estado de necessidade;
- II - Em estrito cumprimento de dever de ofício;
- III - Em legítima defesa;
- IV - No exercício regular do direito.

Parágrafo Único. O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposos.

TÍTULO VII - DO CONCURSO DE PESSOAS

Art.25º- Quem, de qualquer modo, concorre para a infração, incide nas penas a esta cominada, na medida de sua culpabilidade.

TÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

Capítulo I - Das Espécies de Penalidades

Art.27º- As infrações disciplinares previstas neste Código, tem como consequência as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão por prazo;
- III - Suspensão por jogos;
- IV – Indenização;
- V – Eliminação.

Art.28º - Aplica-se a pena de advertência aos casos de mera inobservância das regras ou regulamentos desportivos e desde que não resultem em danos a terceiros participantes do evento.

Art.29º- A suspensão por prazo ou jogos priva a pessoa física de participar dos jogos ou evento, pelo prazo fixado na decisão da Comissão Disciplinar.

Art.30º- A indenização constitui a reparação pecuniária imposta às pessoas físicas ou jurídicas, que causem prejuízo de ordem patrimonial de órgão público ou privado, estético e físico, de pessoas provocado por agressão.

Parágrafo 1º- O não pagamento de indenização prevista no “caput” deste artigo, implicará na pena de suspensão enquanto não liquidada a obrigação, independente das medidas judiciais cabíveis.

Art.31º- A penalidade de eliminação implica no afastamento permanente das pessoas físicas da participação nos eventos desportivos sob a organização, coordenação e/ou supervisão da SITRACOOPER.

Capítulo II - Da Aplicação da Penalidade

Art.32º- A Comissão Disciplinar, na fixação das penalidades entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos do infrator e as circunstâncias agravantes.

Art.33º- São circunstâncias que agravam a penalidade a ser aplicada:

- I - Ter sido praticada com o concurso de outrem;
- II - Ter sido praticada com o uso de arma;
- III - Ter causado prejuízo patrimonial ou financeiro;
- IV - Ser o infrator, técnico ou capitão da equipe, dirigente da entidade.
- V - Ser o infrator reincidente.

Parágrafo 1º- Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração, depois de transitar em julgado a decisão que o haja punido anteriormente.

Parágrafo 2º- Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou execução da pena e infração posterior tiver ocorrido período de tempo superior a 03 (três) anos.

Art.34º- Sendo considerada gravíssima a infração praticada, poderá a Comissão Disciplinar aplicar a penalidade de eliminação, independente da cominada na respectiva infração.

TÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL

Art.35º- Constranger alguém, mediante violência, grave ameaça ou por qualquer outro meio, a não fazer o que a lei permite ou a fazer o que ela proíbe.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 02 anos.

Parágrafo Único. A pena será majorada em até dois terços quando, para a execução da infração se reúnem mais de duas pessoas, ou há emprego de armas.

Art. 36º- Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gestos ou por qualquer outro meio causar-lhe mal injusto ou grave.

Pena: suspensão pelo prazo de 01 a 02 anos.

TÍTULO X - DAS INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO DESPORTIVO

Art.37º- Subtrair, para si ou para outrem, bem pertencente ao patrimônio desportivo, com ou sem emprego de violência.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 ano e indenização do(s) bem(ns) subtraídos(s).

**Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Cooperativas de Eletrificação e
Desenvolvimento Rural do Rio Grande Do Sul.**

Rua: Maurício Cardoso, 819 - Teutônia - RS

Art.38º- Danificar, destruir, inutilizar ou deteriorar bem esportivo, por natureza ou destinação, de que tenha ou não posse ou detenção.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 ano e indenização dos danos causados.

Art.39º- Subtrair, apropriar-se de bem de natureza desportiva, de que tenha a posse ou a detenção.

Pena: Suspensão pelo prazo 01 ano e indenização do bem apropriado.

TÍTULO XI - DAS INFRAÇÕES CONTRA A PAZ E MORALIDADE DESPORTIVA

Art.40º- Incitar publicamente a prática de infração.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 ano.

Art.41º- Assumir atitude contrária à disciplina ou a moral desportiva, em relação a qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente ao evento desportivo.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 ano.

TÍTULO XII- DAS INFRAÇÕES CONTRA A FÉ DESPORTIVA

Art.42º- Dar ou prometer vantagem indevida a quem exerça função de natureza desportiva, para que pratique, omita, ou retarde ato de ofício, ou ainda que pratique ato contra expressa disposição de norma desportiva.

Pena: suspensão pelo prazo de 01 ano Reincidência: Eliminação.

Art.43º- Deixar de praticar ato de ofício, por interesse pessoal, para favorecer ou prejudicar pessoas físicas ou jurídicas, com abuso de poder ou excesso de autoridade.

Pena: suspensão pelo prazo de 01 ano Reincidência: Eliminação.

Art.44º- Dar ou prometer qualquer vantagem a árbitro, auxiliar ou coordenador técnico, para que influa no resultado da competição.

Pena: suspensão pelo prazo de 01 ano. Reincidência: Eliminação.

Parágrafo Único. Na mesma pena incorrerá o proponente ou o intermediário.

Art.45º- Dar ou prometer qualquer vantagem à dirigente, técnico ou atleta para que ganhe ou perca pontos na competição com a intenção de prejudicar terceiros.

Pena: suspensão pelo prazo de 01 ano. Reincidência: Eliminação.

Parágrafo Único. Nas mesmas penas incorrerá o proponente ou o intermediário

Art.46º- Aliciar atleta ou técnico vinculado a qualquer equipe.

Pena: suspensão pelo prazo de 01 ano. Reincidência: Eliminação.

TÍTULO XIII - DAS INFRAÇÕES CONTRA A ORGANIZAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DESPORTIVA

Capítulo I- Dos Atletas

Art.47º- Expulsão e/ou desqualificação por agressão e atos de violência contra atletas, adversários, arbitragem, delegados, público em geral e/ou qualquer pessoa envolvida na competição ou evento.

Pena: suspensão pelo prazo de 03 anos Reincidência: Eliminação.

Art.48º- Participar de jogo com documentação ilegal ou alterada.

Pena: suspensão pelo prazo de 02 anos Reincidência: Eliminação.

Capítulo II - Da Comissão Técnica e dos Dirigentes

Art.49º- Incitar ou incentivar atleta a praticar atos anti-desportivos durante o decorrer da partida ou fora dela.

Pena: suspensão pelo prazo de 01 anos Reincidência: Eliminação

Art.50º- Expulsão ou desqualificação por tentativa de agressão física contra atletas, adversários, arbitragem, delegados, público em geral e/ou qualquer pessoa envolvida na competição.

Pena: suspensão pelo prazo de 01 ano Reincidência: Eliminação.

Art.51º- Expulsão e/ou desqualificação por agressão e/ou atos de violência contra atletas, adversários, arbitragem, delegados, público em geral e/ou qualquer pessoa envolvida na competição.

Pena: suspensão pelo prazo de 03 anos

Reincidência: Eliminação

Art.52º- Incluir atleta para participar de jogo ou prova com documentação ilegal ou alterada

Pena: suspensão pelo prazo de 02 anos

Reincidência: Eliminação

TÍTULO XIV - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO

Art.53º - O Comitê Organizador será constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Coordenação Geral do Sindicato;
- b) Coordenação Técnica de Arbitragem;

Art.54º - A Coordenação Geral será exercida pelo sindicato juntamente com os organizadores associados do sindicato da cooperativa anfitriã do evento e caberá:

- a) Supervisionar as atividades permanentemente juntamente com a Coordenação Técnica de Arbitragem;
- d) Fornecer material esportivo solicitado pela Coordenação Técnica de Arbitragem;
- e) Providenciar pagamento do custo dos transportes coletivos dos participantes do evento;
- f) Fornecer medalhas e troféus em disputa;
- g) Providenciar o pagamento da arbitragem;
- h) Providenciar o pagamento das demais despesas para a realização do evento;
- i) Compete pela organização do evento, além das demais medidas de ordem administrativa, técnica e de segurança, indispensáveis à normalidade das competições.

Art.55º - A Coordenação Técnica de Arbitragem compete:

- a) Elaborar as tabelas das competições, designando datas, horários e locais de partidas;
- b) Tomar providências de ordem técnica, necessárias à organização das competições;
- c) Adotar as providências pertinentes em relação aos eventos realizados, à vista das súmulas e dos relatórios dos árbitros;
- e) Escalar os árbitros de Quadras;
- f) Proporcionar suporte técnico para a realização das competições;
- g) Realizar as reuniões técnicas;
- h) Encaminhar, para apreciação e julgamento da Comissão Disciplinar, as infrações disciplinares ocorridas na competição, por qualquer envolvido;

j) Realizar reuniões com os árbitros, para orientações acerca do Regulamento dos Jogos Sitracoper e do processo disciplinar e suas implicações, para garantir a uniformidade das arbitragens.

Art.56º – A equipe de arbitragem é a única autoridade para decidir, acerca do adiamento, bem como para decidir a respeito da interrupção ou suspensão de uma partida, em virtude do mau tempo ou motivo de força maior.

Art.57º - Uma partida, só poderá ser adiado, interrompida ou suspensa quando ocorrerem os seguintes motivos:

- a) Falta de iluminação adequada;
- b) Conflitos ou distúrbios graves;
- c) Motivo de força maior.

Art.58º - Só será permitida a presença dentro da área de jogo durante a partida, os atletas uniformizados, técnico, assistente técnico, médico ou fisioterapeuta ou massagista, desde que todos estejam inscritos regularmente no evento.

TÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.59º- Os casos omissos deste Código serão resolvidos de acordo com a analogia, os costumes e os Princípios Gerais de Direito aplicados à espécie.

Art.60º- A interpretação das normas contidas neste Código buscará sempre a defesa da disciplina e da moralidade do desporto.

Art.61º- Nenhum ato administrativo poderá prejudicar as decisões proferidas pela Comissão Disciplinar.

Art.62º- Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Teutônia, 31 de julho de 2023